



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI Nº 772

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Concede-se aos funcionários do quadro efetivo, interinos e substitutos - aos inativos e aos pensionistas municipais, o "Abono de Natal", calculado com base no maior vencimento fixo ou provento ou pensão recebidos no exercício corrente, excluídos os benefícios da sexta-parte, percentagens, comissões, pró-labore ou outro qualquer adicional.

Artigo 2º) - O "Abono de Natal" de que trata a presente lei, será pago proporcionalmente ao tempo de serviços-prestado ou de gozo de aposentadoria ou pensão em 1964, dividindo-se o maior vencimento fixo, provento de aposentadoria ou pensão por 12 (doze) e multiplicando-se pelo número de meses correspondentes ao tempo prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão - no corrente exercício, desprezando-se as frações de dias inferiores a 15 (quinze) e considerando-se como mês as frações de 15 (quinze) ou mais dias.

Artigo 3º) - Para fazer face ao pagamento do "Abono de Natal" dos funcionários efetivos, abre-se na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), que será coberto pelo excesso de arrecadação do presente exercício.

Artigo 4º) - O crédito para pagamento do "Abono de Natal" às Professôras Municipais, funcionários aposentados e pensionistas, correrá por conta das verbas 431.8.33.0 - 711.8.90.0 e 711.8.95.4, respectivamente.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Dezembro de 1.964

Fausto Louelly

Publicada na Portaria desta Prefeitura - data supra.

Alípio Marcano
Secret. Subst. da P.M.